



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI CM N° 15 , DE 2025



## “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE REABILITAÇÃO E APOIO AS PESSOAS EM VULNERABILIDADE DECORRENTE DO USO ABUSIVO DE ÁLCOOL E DROGAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Iturama, decreta:

**Art. 1º** Fica autorizado a criação do programa “Espaço Público de Reabilitação de álcool e drogas”, ora (E.P.R.A.D) no Município de Iturama-MG, com foco e apoio na recuperação de indivíduos em situação de dependência química, qual seja, álcool e drogas.

**Art. 2º** Considerando que o tratamento de dependência química é uma questão de saúde pública, onde envolve alguns dos direitos básicos sociais elencados pelo art. 6º da Constituição Federal/88, como: Saúde, moradia, alimentação, assistência aos desamparados, dentre outros.

**Parágrafo Único.** A saúde é um direito de todos, porém é dever do estado fomentá-lo, mediante políticas sociais, ações para promoção, proteção e recuperação, conforme art. 196 da Constituição Federal, fazendo-se necessário a propositura do presente projeto de lei, para que o Município exerça a integração dos usuários nos programas sociais, ora denominado neste projeto de lei, o qual deverá ser criado pelo Poder Público ou em parceria deste.

**Art. 3º** O poder público, ora Prefeitura Municipal, em parceria com organizações não governamentais (ONGs), entidades de saúde sociais, Parcerias Público-privadas entre outras que tenham interesse na causa, deverão criar e manter o Centro de Reabilitação para que ofereça atendimento integral aos usuários.

**§1º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei, estabelecendo as diretrizes para sua implementação, prazos e metas de abrangência, com base na Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000, entre outras que garantem a execução do programa conforme o orçamento previsto no plano plurianual.

**§2º** O programa, ora estabelecido deverá estar incluído no plano diretor do Município, com a devida manutenção dentro do plano plurianual, conforme Lei Orçamentária Anual e a Lei de diretrizes Orçamentárias. Caso seja necessário a manutenção do programa de reabilitação, o Poder Público poderá



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

realizar abertura de créditos (especiais ou suplementares), conforme art. 42 da lei 4.320/64. Desta forma, fica incluindo:

I-Tratamento médico especializado,  
II - Acompanhamento psicológico,

III - Atividades educativas e culturais,

IV - Capacitação profissional para reintegração ao mercado de trabalho,  
V - Apoio social e familiar.



**a)** Sobre o disposto no inciso IV do caput, a reintegração ao mercado de trabalho deverá ser feita de forma vinculada com sistema nacional de emprego (SINE) e (CRÁS) onde, isentará o indivíduo por até 2 (dois) meses de despesas básicas e aluguéis, para que seja proporcional as condições de exigibilidade dos encargos tributários a serem imputados pelo Município.

**Art. 4º** O centro de reabilitação, poderá receber recursos do governo federal, bem como através de seus programas sociais, emendas impositivas e subvenções específicas para a implementação e manutenção dos programas de reabilitação, incluindo recursos para capacitação de profissionais da saúde e educação.

**Art. 5º** O centro de reabilitação será acessível, garantindo atendimento a todas as pessoas que necessitem, independentemente de sua condição econômica.

**Art. 6º** Os serviços de reabilitação serão oferecidos de forma prioritária a pessoas que se encontrem em situações de maior vulnerabilidade social, como moradores de rua ou em risco de marginalização.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama-MG, 11 de Fevereiro de 2025.

Amaral da Associação

Vereador

Sinomar Barbosa de Moraes

Vereador

JUSTIFICATIVA



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

O presente substitutivo visa alterar algumas disposições contidas no PLOC nº15/2025, sendo:

art. 1º “fica autorizado a criação do programa...”;

§1º do art. 3º “O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei, estabelecendo as diretrizes para sua implementação, prazos e metas de abrangência, com base na Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000, entre outras que garantem a execução do programa conforme o orçamento previsto no plano plurianual.”;

§2º do art. 3º “O programa, ora estabelecido deverá estar incluído no plano diretor do Município, com a devida manutenção dentro do plano plurianual, conforme Lei Orçamentária Anual e a Lei de diretrizes Orçamentárias. Caso seja necessário à manutenção do programa de reabilitação, o Poder Público poderá realizar abertura de créditos (especiais ou suplementares), conforme art. 42 da lei 4.320/64”.

Ademais, acrescentar à autoria do projeto o Vereador Sinomar Barbosa de Moraes, tendo em vista que a retificação é de suma importância para aprovação e execução do projeto ora substitutivo.

O uso de álcool e drogas representa um problema de saúde pública e de segurança social. É fundamental que o Estado atue de maneira preventiva e também de forma estruturada, oferecendo a reabilitação adequada para as pessoas que estão em situação de dependência, visando a reintegração desses indivíduos na sociedade, com a oferta de cuidados de saúde, apoio psicológico e oportunidades de emprego e educação. Este projeto busca ser uma ação efetiva na redução do impacto do abuso de substâncias e na promoção de uma sociedade mais inclusiva e saudável.

Iturama-MG, 11 de Fevereiro de 2025.

Amaral da Associação

Vereador

Sinomar Barbosa de Moraes

Vereador